



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

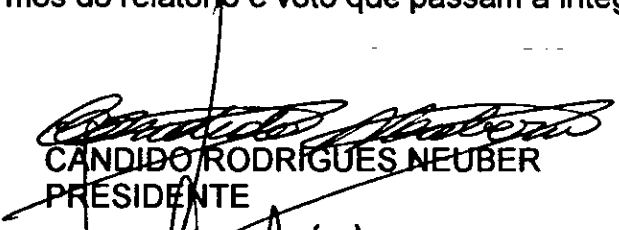
Processo nº. : 11060.000691/93-90
Recurso nº. : 85.278
Matéria: : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXS: 1989 A 1992
Recorrente : TRANSPORTES SALGADO FILHO LTDA.
Recorrida : DRF em SANTA MARIA - RS
Sessão de : 17 DE ABRIL DE 1997
Acórdão nº. : 103-18.571

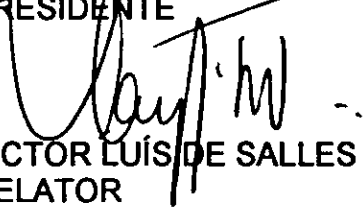
LANÇAMENTO DECORRENTE - EXERCÍCIOS DE 1989/92 - Ajusta-se o lançamento decorrente ao âmbito do lançamento matriz, inclusive no que pertinente ao afastamento do percentual agravante da penalidade e respectiva incidência da TRD.

É indevida a incidência da contribuição social no exercício de 1989.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por TRANSPORTES SALGADO FILHO LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso, para : 1º) ajustar a exigência da Contribuição Social ao decidido no processo matriz pelo Acórdão nº 103-18.540, de 15.04.97; 2º) excluir a exigência referente ao exercício financeiro de 1989; 3º) reduzir a multa de lançamento *ex officio* majorada para os percentuais normais de 50% e de 75%, conforme o caso; 4º) excluir a incidência da TRD no período de fevereiro a julho de 1991, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CANDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE
RELATOR

FORMALIZADO EM: 20 MAI 1997



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº. : 11060.000691/93-90
Acórdão nº. : 103-18.571

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros VILSON BIADOLA, MÁRCIO MACHADO CALDEIRA, EDSON VIANNA DE BRITO, SANDRA MARIA DIAS NUNES, RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL E MÁRCIA MARIA LÓRIA MEIRA..

Processo nº 11060/000.691/93-90

Recurso nº 85278

Acórdão nº 103-18.571

Recorrente: Transportes Salgado Filho Ltda.

RELATÓRIO

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, onde se apuraram certas diferenças de imposto de renda na área do IRPJ. Na espécie o decorrente se reporta à contribuição social dos exercícios de 1989 a 1992.

A decisão monocrática manteve o lançamento em função da manutenção do lançamento maior ao qual o decorrente se atrelou.

No seu apelo a parte recursante se volta especialmente contra a exigência pertinente ao ano de 1988 em face da declaração de inconstitucionalidade da exação neste período e contra o agravamento da penalidade.

É o breve relato.



Processo nº 11060/000.693/93-15

ACÓRDÃO Nº 103-18.571

VOTO

Conselheiro Victor Luis de Salles Freire, Relator;

O recurso é tempestivo.

Em face do V.Acórdão nº 103-18.540 que, no âmbito do lançamento maior, confirmou apenas parcialmente a acusação versando omissão de receita, é de se ajustar este decorrente ao âmbito das acusações remanescentes, a seguir, face à declaração de inconstitucionalidade noticiada cancelar-se o crédito tributário pertinente ao ano base de 1988, da mesma forma conformar o percentual da multa respectivamente a 50% e 75% e finalmente excluir a TRD no período anterior a agosto de 1991.

É como voto, provendo parcialmente o apelo.

Sala das Sessões -DF, em 17 de abril de 1997

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE